



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DE PALMEIRA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI No. 22

~~IMPOSTO~~ ^{Taxa} DE REGISTRO DE VEÍCULOS

Art. 1o. Fica criado o ~~Imposto de~~ Registro de Veículos no Município da Palmeira, que incidirá sobre todos os veículos de tração motora ou animal, e que será cobrado de acordo com a Tabela abaixo:-

TABELA
Veículos

1) Automoveis de passageiros, de uso particular- qualquer lotação.....	Cr\$200,00 ✓
2) Automoveis de passageiros, de uso de aluguel- qualquer lotação.....	Cr\$300,00 ✓
3) Bicicletas, de uso particular ou de aluguel.....	Cr\$ 20,00 ✓
4) Caminhões com carroceria.....	Cr\$200,00 ✓
5) Caminhões com reboque.....	Cr\$300,00 ✓
6) Caminhonetes.....	Cr\$200,00 ✓
7) Ônibus para transporte de passageiros- qualquer lotação.....	Cr\$500,00 ✓
8) Carrocinhas nos. 16 a 19 1 ou 2 animais.....	Cr\$ 30,00-35,00 ✓
9) Carros no. 31- 4 animais.....	Cr\$ 35,00 ✓
10) Carretões no. 60 de mais de 4 animais.....	Cr\$ 50,00 ✓
11) Carro de 2 rodas- tração de 1 animal- sem mola.....	Cr\$ 20,00 ✓
12) Charretes e Aranhas de 1 animal.	Cr\$ 20,00 ✓
13) Doble-Faeton- de tração de dois animais- com mola.....	Cr\$40,00 ✓

Art. 2o. Estão sujeitos ao pagamento do imposto aludido todos e aquêles que sejam proprietários de veículos citados no artigo 1o.

Art. 3o. O valor a ser cobrado pela tabela acima será anual e efetuado até o fim de Março de cada exercício.

Art. 4o. Incorrerá na multa de 10% todo o contribuinte que não satisfaça as exigências da lei.

Art. 5o. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, em 16 de Outubro de 1948.

Benjamin Malucelli
-Prefeito-

Ap. 1º dis.

Ap. 2º dis.
Ap. 3º dis.

Altera =
25,00

no 8 de 30,00 para
Bureau